



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2027

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional serão reajustados em 1º de outubro de 2026, mediante a aplicação de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), referente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado de outubro de 2025 até setembro de 2026, acrescido de aumento real. Fica permitida a compensação das antecipações havidas no período.

02 - PISO ESTADUAL

Fica assegurado aos empregados nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

03 - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O salário dos(as) empregados(as) deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459, § 1º da CLT. O não cumprimento do prazo estabelecido, acarretará a aplicação de multa de 10% sobre cada salário em atraso na folha do mês subsequente.

04 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras da duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso, bem como nos sábados, domingos e feriados. Fica facultado dilatar a jornada de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na mesma proporção.

05 - ANUÊNIO

A partir de 1º de novembro/2026 os empregado que tenham completado um (01) ano de trabalho nas Entidades abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus a um percentual de 0,5% (meio por cento) a cada ano, limitado ao valor máximo de 10% (dez por cento).

O pagamento desde adicional de tempo de serviço tem como data de aniversário o mês de admissão do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que já recebem o ANUÊNIO, o percentual mencionado no caput retornará a ser acrescido a partir de novembro/2026, limitado a 10%. Fica definida como data de aniversário o mês de admissão do(a) empregado(a).

Parágrafo Segundo - Para os empregados que em novembro/2026 recebam ANUÊNIO em valores superiores a 10% (dez por cento), o benefício permanecerá sem reajustes futuros.

06 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A entidade assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames escolares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2

07 – GARANTIAS DE EMPREGO

- 07.A - PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurado aos empregados estabilidade de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, independentemente da aplicação do fator previdenciário, desde que esteja no atual emprego, no mínimo, há 10(dez) anos ininterruptos.
- 07.B - SERVIÇO MILITAR - Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Entidade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.
- 07.C - AUXÍLIO DOENÇA - Será garantido o emprego ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

08 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Entidades **deverão** fornecer Vale Alimentação/Refeição a partir de dezembro/2024 a todos os seus empregados com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) ou mais.

A partir de 1º de novembro/2026 o valor do vale alimentação/refeição por dia efetivamente trabalhado será no valor não inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais) cada vale, em número não inferior a 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 1ª - A escolha entre Ticket Alimentação ou Refeição é opção do(a) empregado(a).

§ 2º O benefício deverá ser disponibilizado de forma mensal para o(a) empregado(a) até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 3º O benefício, de caráter indenizatório, será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não integra a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

§ 4º - As Entidades que forneçam alimentação completa (café da manhã, almoço e café da tarde) no local de trabalho ou cesta básica com valor igual ou superior a R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), estão dispensadas do fornecimento do Ticket Alimentação / Refeição.

§ 5º - Caso a Entidade já forneça o Ticket Alimentação / Refeição em valor superior ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo será corrigido no mínimo em 5% (cinco por cento).

09 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão, fica o(a) empregado(a) dispensado o cumprimento e desconto do aviso prévio integral, no caso de o(a) empregado(a) obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

10 – ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

No caso de internação de filho com até 14 anos de idade serão abonadas até 06 (seis) faltas por semestre.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3

11 – UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

§ 1º - O uso de uniforme contendo a logo das entidades assim como, de parceiros comerciais, não importará em direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

§ 2º - O(A) empregado(a) deverá devolver o uniforme no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

12 – AVISO E COMUNICAÇÕES

O Empregador destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Entidade e seus empregados.

13 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O Empregador antecipará a primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, sempre que solicitado pelo empregado até trinta (30) dias antes do início das férias.

14 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de empregado com mais de 03 (três) anos completos na Entidade, será concedido um auxílio funeral correspondente a 2 (dois) salários mínimos, à família do empregado falecido.

15 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da entidade antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um destes não poderá ser inferior a 15 dias corridos.

§ 2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º - Para efeito de contagem do período das férias não serão computados os dias 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (confraternização universal).

16 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Aos empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

17 – ADICIONAL NOTURNO

O Empregador concederá adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) no horário de 22h:00min. até 05h:00min. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

18 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Empregador fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4

19 – ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Empregador fica obrigado a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

20 – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, fica assegurado a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela empresa, inclusive no 13º salário.

21 – RECIBO DE PAGAMENTO

O Empregador fornecerá aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

22 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária em decorrência de férias, licenças, viagens ou qualquer outro impedimento, por período igual ou superior a 10(dez) dias, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

23 – CONDIÇÕES INSEGURAS E LOCAIS INSALUBRES

No prazo máximo de 06 (seis) meses, as Entidades com mais de 20 empregados devem promover levantamento técnico sobre as condições inseguras e locais insalubres nos ambientes de trabalho, remetendo cópia dos laudos ao sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º – O adicional de insalubridade incidirá sobre o salário básico do empregado, no percentual que for apurado, ou sobre o Salário Mínimo Profissional quando for devido.

§ 2º - Aos empregados que trabalham em instituição destinada a internação de adolescentes em conflitos com a lei, será devido adicional de risco em percentual não inferior a 30% do salário mensal.

§ 3º - As entidades encaminharão ao sindicato a cópia da ata de posse da CIPA, no prazo de 10(dez) dias da posse.

24 – PLANO DE SAÚDE

O Empregador firmará convênio com Plano de Saúde para prestação de serviços médicos, cobrindo integralmente a mensalidade do plano, salvo os casos em que já conceder o benefício em condições mais vantajosas e 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas e exames.

25 – MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica o empregador procederá ao desconto, em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

26 - DA PROTEÇÃO CONTRA O SUPERENDIVIDAMENTO E GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL - Em observância ao princípio da intangibilidade salarial e visando a preservação da saúde financeira do trabalhador, as Entidades devem estabelecer as seguintes diretrizes para a gestão de descontos e empréstimos consignados:

§ 1º - **Crédito Trabalhador** - O empregado que contratar financiamentos ou operações de crédito com desconto direto em folha de pagamento, incluindo aqueles disponibilizados pelo Governo Federal via



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

5

aplicativo "Carteira Digital" ou plataforma similar, conhecido como "Crédito do Trabalhador", com desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento, deverá comunicar formalmente e por escrito ao empregador. Essa comunicação deve ser feita em até **2 (dois) dias úteis** após a contratação, e deve conter os dados do contrato e o valor das parcelas.

§ 2º – Limite Global de Descontos: A soma de todos os descontos autorizados (empréstimos, convênios, seguros, assistência médica, etc.) , somada, não poderá comprometer mais de **40% (quarenta por cento)** da remuneração mensal bruta do empregado, excluídos os descontos compulsórios (INSS e IRRF).

§ 3º – Dever de Vigilância: As Entidades atuarão como agentes fiscalizadores da margem consignável, ficando obrigadas a negar novas averbações de empréstimos ou convênios sempre que o limite estabelecido no parágrafo anterior for atingido, protegendo o empregado contra o superendividamento.

§ 4º – Parcelamento de Débitos Internos: Caso o valor a ser descontado referente a benefícios e convênios internos supere o limite estabelecido, as Entidades deverão, obrigatoriamente, proceder ao parcelamento desse em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento).

27 – QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou serviço assemelhado, perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Estadual, categoria IV.

28 – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Entidade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Parágrafo Único – Nos casos de deslocamento que ocorram fora do horário de expediente, será considerado o horário em que o empregado saiu de seu local de origem (entidade/residência) até o seu efetivo retorno, descontado o tempo do horário laboral diário, sendo considerado como à disposição da entidade.

29 – VALE TRANSPORTE

As Entidades fornecerão aos empregados o Vale-Transporte, na forma prevista na Lei nº 7.418/85, gratuitamente.

30 – ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou credenciados serão aceitos pelo Empregador observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social.

Parágrafo Único - O(A) empregado(a) deverá apresentar ao Empregador o atestado no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

31 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Empregador entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, que sempre deverá ser celebrado por escrito.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

6

Parágrafo Único – O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

32 - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Em caso de demissão no mês da data-base (outubro), e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

33 - JORNADA 12 X 36

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos, zoológicos e similares, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

Parágrafo Único - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

34 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Empregador enviará ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Negocial, com os respectivos dados de cada empregado (nome completo, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

35 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da assembleia geral data-base outubro, os empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com o SENALBA-SC através de desconto em sua folha de pagamento com a importância de 3% (três por cento) de seu salário nominal, no mês de dezembro de 2026, limitado o desconto máximo a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme aprovação da Assembleia Geral e em conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e referendado por decisão do STF nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida e ou disponibilizada pelo SENALBA-SC para o recolhimento pelo empregador.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão repassados ao SENALBA-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador ou contabilidade solicitar pelo e-mail senalba@senalba.org.br o boleto para pagamento informando o valor total da contribuição, razão social e o CNPJ do empregador.

36 – ESTABILIDADE NA GRAVIDEZ - Fica assegurada licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e o pagamento de respectiva remuneração, e garantia no emprego desde a concepção até 240 (duzentos e quarenta) dias após o parto, conforme previsão do art. 10, inciso II, letra “b”, do ADCT/Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Para a amamentação de que trata o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho fica ampliado a prazo para doze (12) meses, e com dois descansos especiais de uma (1) hora cada.

37 –JORNADA –TELEMARKETING – TELEATENDIMENTO – CAPTADORES DE RECURSOS.

Fica assegurada aos operadores de telemarketing/teleatendimento/Captadores de Recursos, jornada não superior a seis (6) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos, limitada a 36 horas semanais, sem prejuízo das pausas e demais exigências previstas no anexo II, da Norma Regulamentadora 17, com a redação atual.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

7

38 - CONCESSÃO DE FÉRIAS - INDIVIDUAIS / COLETIVAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais em dias já compensados ou em períodos de dois dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º – As entidades poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem como um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

§ 2º - Aos empregados que em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar ao empregador férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo ao empregador atender ou não a solicitação.

39 - IGUALDADE SALARIAL

As Entidades deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial e de benefícios entre os empregados abrangidos por esse instrumento coletivo de trabalho, independentemente da discriminação em razão de sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

40 – SALÁRIO - HORISTAS

Aos instrutores de cursos livres e de idiomas, fica assegurada a remuneração de no mínimo R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, considerado para esse fim 4 semanas e meia por mês, somada a remuneração dos feriados, se houver.

Parágrafo Único – Em caso de contratação por hora, o número de horas não poderá ser inferior a 100 (cem) horas por mês.

41 - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

42 - VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2026.